

## **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 34/25-COPLAD**

### **RESOLUÇÃO Nº 43/19-COPLAD**

~~*Aprova o Regimento do Centro de Educação Física e Desportos vinculado ao Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.*~~

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 67/19 exarado pelo Conselheiro Nelson Luis Barbosa Rebellato no processo nº 042539/2019-86 e por unanimidade de votos,~~

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO**

~~Art. 1º O CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CED), é um órgão suplementar da Universidade Federal do Paraná (UFPR) encarregado do planejamento, promoção, organização, coordenação e supervisão do desporto universitário, da prática de atividades físicas orientadas, nos níveis de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Parágrafo único. O CED poderá, ao seu interesse, propor parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, visando celebrar convênios, acordos de cooperação e intercâmbios.~~

~~Art. 2º As atividades e ações do CED deverão estar voltadas aos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, levando em consideração as condições sociais, econômicas e políticas das populações com as quais se relaciona, a saber, comunidade interna e externa.~~

~~Art. 3º O CED está subordinado diretamente à Direção do Setor de Ciências Biológicas, através da Portaria do Reitor Nº 032, de 08 de maio de 2006.~~

~~Art. 4º No quadro do CED poderão ser lotados servidores técnico-administrativos e docentes e poderão ser solicitados consultores internos e externos, profissionais com formação específica na área de Educação Física e outros profissionais que desempenhem tarefas correlatas.~~

~~Art. 5º O CED é constituído por um Conselho Gestor, nomeado pela Direção do Setor de Ciências Biológicas – BL, por portaria, o qual é composto pela direção do CED, Direção e Vice Direção do Setor de Ciências Biológicas, Chefia do Departamento de Educação Física, Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física, Coordenação da Pós-Graduação em Educação Física, Coordenação da extensão da Educação Física e um representante dos servidores técnico-administrativos.~~

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

~~Art. 6º O CED terá como objetivos:~~

- ~~I – fomentar, planejar, coordenar e avaliar as atividades físicas, desportivas; recreativas e de lazer, que favoreçam o desenvolvimento dos acadêmicos; docentes e técnico-administrativos na vida comunitária;~~
- ~~II – incentivar a comunidade interna e externa à prática regular de atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer;~~
- ~~III – oportunizar a prática de atividades físicas para a qualidade de vida, saúde e lazer por meio de atividades de academia, desportivas e aquáticas;~~
- ~~IV – estimular a integração dos acadêmicos nas competições desportivas;~~
- ~~V – constituir equipes representativas da UFPR;~~
- ~~VI – viabilizar cursos, projetos, eventos e programas de extensão;~~
- ~~VII – incentivar a participação de acadêmicos do curso de Educação Física nos projetos desenvolvidos pelo CED, possibilitando a formação integral, a prática pedagógica e a capacitação do profissional cidadão;~~
- ~~VIII – desenvolver projetos, programas, ações e parcerias com instituições conveniadas; e~~
- ~~IX – estimular ações/projetos que desenvolvam e articulem o ensino, pesquisa e extensão.~~

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

~~Art. 7º O CED terá a seguinte estrutura:~~

- ~~I – Direção;~~
- ~~II – Conselho Gestor;~~
- ~~III – Núcleo de Administração;~~
- ~~IV – Núcleo de Atividades Aquáticas;~~
- ~~V – Núcleo de Atividades Desportivas Formativas e de Competição;~~
- ~~VI – Núcleo de Atividades de Academia;~~
- ~~VII – Núcleo de Saúde; e~~
- ~~VIII – Núcleo de Pesquisa.~~

~~§ 1º Todos os Núcleos serão subordinados à Direção do CED.~~

~~§ 2º Os coordenadores dos Núcleos serão designados pelo Diretor do CED e referendados pelo Diretor do BL.~~

~~§ 3º A Direção do CED e os coordenadores dos Núcleos reunir-se-ão ordinariamente, em reuniões previamente marcadas e extraordinariamente quando necessário.~~

~~Art. 8º O Diretor será um servidor docente do Departamento de Educação Física ou do CED, ou servidor técnico administrativo do CED, em exercício e pertencente ao quadro permanente da UFPR eleito pelos seus pares.~~

~~§ 1º O Diretor do CED será eleito pelos servidores docentes do Departamento de Educação Física e do CED, e servidores técnico-administrativos do CED em escrutínio conduzido pelo Conselho Gestor de acordo com regulamentação vigente e nomeado por portaria do Reitor da UFPR para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito e reconduzido uma vez.~~

~~§ 2º O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho Gestor do CED mais antigo na Instituição.~~

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

~~Art. 9º Compete ao Diretor do CED:~~

- ~~I— coordenar a elaboração do plano anual de trabalho, acompanhar sua execução e avaliação de seus resultados;~~
- ~~II— representar o CED em todas as instâncias;~~
- ~~III— requisitar pessoal, material e numerários para assegurar o funcionamento dos Núcleos; e~~
- ~~IV— estabelecer articulação constante com todos os setores da UFPR e também com demais entidades externas à Universidade.~~

~~Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:~~

- ~~I— elaboração do Plano Estratégico do CED;~~
- ~~II— apreciação dos projetos e administração dos recursos financeiros do CED;~~
- ~~III— reuniões mensais para deliberações e prestação de contas; e~~
- ~~IV— apreciar e aprovar a prestação de contas.~~

~~Art. 11. O Núcleo de Administração será subdividido em quatro áreas distintas, a saber:~~

- ~~I— Secretaria;~~
- ~~II— Controle e Execução Orçamentária;~~
- ~~III— Manutenção; e~~
- ~~IV— Material e Almoxarifado.~~

~~Art. 12. Compete à Secretaria:~~

- ~~I— realizar os trabalhos de digitação do CED;~~
- ~~II— cuidar da agenda de compromissos do Diretor do CED;~~
- ~~III— receber, classificar, registrar, processar e distribuir toda a correspondência dirigida ao CED, bem como controlar sua tramitação, prestando, quando solicitado, informações a respeito;~~
- ~~IV— registrar e promover a expedição da correspondência e demais expedientes;~~
- ~~V— manter o arquivo geral de correspondência do CED, compreendendo os expedientes, processos e papéis findos;~~
- ~~VI— assessorar o Coordenador do Núcleo de Administração em assuntos administrativos e onde mais for solicitado;~~
- ~~VII— coordenar a cessão das dependências do CED para a comunidade em geral; e~~
- ~~VIII— executar os demais serviços de secretaria e protocolo.~~

~~Art. 13. Compete à área de Controle e Execução Orçamentária:~~

- I—administrar os recursos financeiros em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Administração, de acordo com as indicações do Diretor do CED e do Conselho Gestor;
- II—assessorar o Coordenador do Núcleo de Administração na elaboração e acompanhamento do plano de orçamento do CED;
- III—elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas na área de sua competência ao Diretor do CED, que submeterá ao Conselho Gestor; e
- VI—desempenhar outras atribuições inerentes à sua área.

Art. 14. Compete à área de Manutenção:

- I—supervisionar a execução de serviços gerais de limpeza e conservação das áreas físicas do CED;
- II—zelar pela higiene e segurança no trabalho, estabelecendo políticas e diretrizes específicas para o mesmo;
- III—organizar a área física com material e equipamentos por ocasião dos eventos;
- IV—zelar pela conservação e manutenção do material permanente do CED;
- V—comunicar ocorrências extraordinárias nas áreas de administração do CED; e
- VI—desempenhar outras funções pertinentes à sua área.

Art. 15. Compete à área de Material e Almoxarifado:

- I—proceder levantamento patrimonial e manter sob seu controle os bens do CED;
- II—prover as diversas áreas do material necessário para o funcionamento das mesmas;
- III—manter um registro atualizado do material permanente e material de consumo do CED;
- IV—propor provimento de materiais de expediente e de consumo indispensáveis ao bom andamento do serviço;
- V—manter um registro do material desportivo do CED, mantendo-o em depósito próprio;
- VI—emprestar o material desportivo aos professores e técnicos, controlando seu uso através de termo de responsabilidade; e
- VII—desempenhar outras atribuições inerentes à sua área.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Atividade Desportiva Formativa:

- I—promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;
- II—coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;
- III—coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;
- IV—planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de iniciação em suas diversas modalidades;
- V—buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;
- VI—planejar, organizar, promover e realizar atividades de iniciação desportiva compatível com as instalações físicas;
- VII—assessorar o Diretor do CED; e
- VIII—desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Atividade Desportiva de Competição:

- I—promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;
- II—coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;

- ~~III — coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;~~
- ~~IV — propor e acompanhar a criação das equipes representativas da UFPR em competições externas;~~
- ~~V — planejar, organizar e coordenar a execução dos Jogos Internos da UFPR, em suas várias modalidades;~~
- ~~VI — buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;~~
- ~~VII — planejar, organizar, promover e realizar atividades de competição compatível com as instalações físicas;~~
- ~~VIII — assessorar o Diretor do CED; e~~
- ~~IX — desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.~~

~~Art. 18. Compete ao Núcleo de Atividades Aquáticas:~~

- ~~I — planejar, organizar, promover, realizar e avaliar projetos, programas, cursos e eventos, objetivando o interesse da comunidade e viabilizando através dos mesmos a interação da Universidade com a sociedade;~~
- ~~II — buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas;~~
- ~~III — supervisionar integralmente o trâmite relativo aos bolsistas do CED, propondo as ações necessárias à consecução do processo;~~
- ~~IV — coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;~~
- ~~V — realizar trabalho de coordenação pedagógica e atividades entre o CED e os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UFPR e os projetos de extensão dos professores do DEF e demais atendimentos;~~
- ~~VI — assessorar o Diretor do CED; e~~
- ~~VII — desempenhar outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.~~

~~Art. 19. Compete ao Núcleo de Atividades de Academia:~~

- ~~I — promover ou realizar estudos na área de sua competência para fundamentação das diretrizes gerais de ação do CED;~~
- ~~II — coordenar a elaboração do plano anual de trabalho na área de sua competência, assessorando a Direção do CED no acompanhamento de sua execução e na avaliação de seus resultados;~~
- ~~III — coordenar a elaboração dos relatórios anuais das atividades desenvolvidas na área de sua competência;~~
- ~~IV — propor, planejar, acompanhar e avaliar a criação de Atividades de Academia, de acordo com as necessidades da comunidade;~~
- ~~V — buscar no âmbito da comunidade interna e externa recursos humanos para o desenvolvimento das atividades programadas, quando necessário;~~
- ~~VI — assessorar o Diretor do CED; e~~
- ~~VII — desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.~~

~~Art. 20. Compete ao Núcleo de Saúde:~~

- ~~I — acompanhamento avaliativo;~~
- ~~II — exames dermatológicos periódicos;~~
- ~~III — atendimento fisioterápico, nutricional;~~
- ~~IV — exames clínicos cardiológicos e psicológicos; e~~
- ~~V — gerenciar a equipe multidisciplinar que atende.~~

~~Art. 21. Compete ao Núcleo de Pesquisa:~~

- ~~I — manter organizado e atualizado todo o material relativo as ações do CED;~~

- ~~II – manter sob sua guarda toda a documentação relativa a história do CED;~~
- ~~III – subsidiar linhas de pesquisa compatíveis com as atividades desenvolvidas no CED;~~
- ~~IV – estimular a produção de material técnico científico visando a divulgação das ações e pesquisas do CED;~~
- ~~V – assessorar o Diretor do CED; e~~
- ~~VI – desempenhar outras atribuições pertinentes que lhe forem delegadas pelo Diretor do CED.~~

## **~~CAPÍTULO V~~** **~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 22. A primeira eleição para Diretor do CED será realizada em março de 2022.~~

~~Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 28 de junho de 2019.~~

~~Ricardo Marcelo Fonseca~~  
~~Presidente~~